

## AVISO DE CONCURSO GERAL COM/A/608

(88/C 128/09)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza um concurso geral documental e mediante prestação de provas para prover um lugar de

CHEFE DE DIVISÃO  
(do sexo feminino ou masculino)

do grau 3 da categoria A.

## I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Chefe da Divisão «Desenvolvimento e Aplicação das Tecnologias Avançadas — IRDAC» na Direcção-Geral «Ciência, Investigação e Desenvolvimento», encarregado das seguintes funções:

- desenvolvimento dos programas da investigação tecnológica comunitária no domínio da aplicação das novas tecnologias à modernização dos sectores industriais,
- direcção dos estudos relativos às modalidades desta investigação e às questões mais importantes dada a necessidade de melhorar a posição competitiva da indústria europeia,
- organização das reuniões do Comité Consultivo para a Investigação e Desenvolvimento Industriais (IRDAC) e dos respectivos grupos de trabalho.

*Local de trabalho:* Bruxelas.

## II. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos que preencham as condições seguintes:

## A. CONDIÇÕES GERAIS:

As previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (\*).

## B. CONDIÇÕES PARTICULARES:

1. *Idade limite:*

Os candidatos devem ter nascido depois de 20 de Junho de 1937.

Possibilidade de aumento do limite de idade:

- a) Os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório ou outro serviço obrigatório beneficiam de um aumento do limite de idade correspondente ao tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de certificado emitido pelas autoridades militares ou outras autoridades competentes, de que constem as datas de início e de fim do serviço obrigatório efectivamente cumprido;
- b) Os candidatos que não exerceram qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano, a fim de se ocuparem de um filho(a) de tenra idade a seu cargo e que com eles coabite podem beneficiar de um aumento do limite de idade de um ano por filho(a), até ao máximo de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado da certidão de registo de nascimento do(a) ou dos(as) filhos(as) e de uma declaração, sob compromisso de honra, que indique com exactidão o período de inactividade profissional;
- c) Os candidatos com uma deficiência física compatível com o exercício das funções referidas, devidamente reconhecida pelas autoridades competentes, beneficiam de um aumento do limite de idade de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado do certificado emitido pela autoridade competente, que reconheça a qualidade de trabalhador deficiente.

A acumulação dos aumentos do limite de idade não pode exceder cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for comprovado com o(s) documento(s) indispensável(is).

2. *Títulos ou diplomas exigidos e experiência profissional*

Até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, os candidatos devem:

- a) Ter concluído estudos universitários completos comprovados por diploma (o júri tomará em consideração, a este respeito, as diferentes estruturas de ensino);
- e
- b) Possuir experiência profissional adequada à função de, pelo menos, quinze anos, adquirida posteriormente à obtenção do diploma acima referido [alínea a)].

(\* ) As condições gerais referidas no ponto A encontram-se especificadas no comunicado que antecede este aviso de concurso.

São, nomeadamente, exigidos:

- profundos conhecimentos científicos e tecnológicos nos domínios da investigação industrial e tecnológica,
- profundos conhecimentos da investigação industrial nos Estados-membros, nos Estados Unidos e no Japão,
- experiência internacional de negociações no âmbito da política de investigação científica e tecnológica,
- experiência aprofundada da investigação na indústria, ou em colaboração com a indústria, e da gestão de investigação,
- aptidão para dirigir uma unidade administrativa.

São tomados em consideração, a título da experiência, actividades profissionais, períodos de estágio de especialização ou de aperfeiçoamento, ou formações complementares relacionados com as funções descritas no ponto I. Esta formação complementar deve ser comprovada por diploma de nível pelo menos equivalente ao título que permite o acesso ao concurso.

### 3. *Conhecimentos linguísticos*

Os candidatos devem ter um conhecimento profundo de uma das línguas oficiais das Comunidades (alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês e português) e um conhecimento satisfatório de uma segunda dessas línguas.

É desejável um conhecimento satisfatório de inglês e de francês.

## C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS OU AGENTES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

O limite de idade não se aplica aos candidatos que, entre a data de publicação do presente Jornal Oficial e o dia 20 de Junho de 1988 sejam, pelo menos há um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

### III. *PROCESSO DE VERIFICAÇÃO*

A admissão dos candidatos à provas processa-se com base na verificação da correspondência entre as condições fixadas no texto do concurso e as qualificações de cada candidato.

Essa verificação baseia-se nas indicações fornecidas pelos candidatos no acto de candidatura respectivo; estes últimos são, por isso, convidados a preenchê-lo com a maior exactidão.

Se, numa fase posterior dos trabalhos, o júri verificar que essas indicações não são confirmadas pelos documentos exigidos em complemento do acto de candidatura, pode recusar esta última.

### IV. *ADMISSÃO AO CONCURSO*

A entidade competente para proceder a nomeações fixa a lista dos candidatos que preenchem as condições previstas no ponto II.A e transmite-a ao presidente do júri, acompanhada dos processos de candidatura.

Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preenchem as condições definidas no ponto II.B e que são, portanto, admitidos ao concurso.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes dizem respeito (admissão ou não ao concurso).

### V. *EXAME DOS TÍTULOS E ADMISSÃO À PROVA*

O júri estabelece os critérios com base nos quais apreciará os títulos dos candidatos admitidos a concurso. Com base nos critérios que tenha definido, o júri procederá ao exame dos títulos dos candidatos admitidos a concurso, a fim de designar o número de candidatos admitidos à prova.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes dizem respeito (admissão ou não à prova).

### VI. *REAPRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS*

Qualquer candidato pode requerer a reapreciação da candidatura respectiva, se considerar ter havido erro. Neste caso, pode, no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta que o notifica da não admissão ao concurso (fazendo fé o carimbo do correio), enviar uma carta ao presidente do júri do concurso, mencionando o número deste último. Essa carta deverá ser dirigida à Divisão de Recrutamento, concurso COM/A/608, Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

O júri reexaminará o processo, tendo em conta as observações do candidato (apoiadas em eventuais documentos comprovativos que este tenha enviado juntamente com a carta, em complemento dos elementos constantes do acto de candidatura), no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta do candidato que requeria a reapreciação (fazendo fé a data do carimbo do correio).

### VII. *NATUREZA DA PROVA*

Entrevista com o júri para permitir avaliar, com base no conjunto dos elementos constantes do processo de candidatura, os conhecimentos gerais e específicos (incluindo os conhecimentos linguísticos) e a aptidão dos candidatos para o exercício das funções descritas no ponto I.

Esta prova é classificada de 0 a 20 pontos (mínimo exigido: 12 pontos).

VIII. *INSCRIÇÃO NA LISTA DE APROVADOS*

No fim do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados os candidatos que tenham obtido um mínimo de 12 pontos na prova oral.

Os candidatos serão informados individualmente das conclusões que lhes dizem respeito.

IX. *REMUNERAÇÃO*

(ver comunicado)

A título indicativo, para a carreira a que se refere o presente concurso, o vencimento de base mensal varia entre 239 871 francos belgas (A 3 escalão 1) e 268 813 francos belgas (A 3 escalão 3).

A título de exemplo, o vencimento líquido de um funcionário solteiro, sem família a cargo, que beneficie do subsídio de expatriação, eleva-se a cerca de 202 528 francos belgas para o primeiro escalão do grau A 3.

X. *ENTREGA DAS CANDIDATURAS*

Antes de preencherem o acto de candidatura, os candidatos devem ler atentamente o comunicado e o guia que precedem o presente aviso de concurso.

O formulário do acto de candidatura inserido no presente *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Deve ser acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições de admissão ao concurso mencionadas no ponto II.B e que permitem ao júri verificar a exactidão das indicações fornecidas pelo candidato no acto de candidatura.

O formulário e as fotocópias devem ser enviados, de preferência por correio registado, o mais tardar no dia 20 de Junho de 1988 (fazendo fé a data do carimbo do correio), para o endereço seguinte:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Divisão de Recrutamento, concurso COM/A/608,  
rue de la Loi 200,  
B-1049 Bruxelas.

Os actos de candidatura de funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias podem igualmente ser entregues, contra recibo, o mais tardar até as 16 horas do dia 20 de Junho de 1988, num dos seguintes serviços:

- Divisão de Recrutamento,  
Comissão das Comunidades Europeias,  
Bruxelas,
- Divisão do Pessoal,  
Comissão das Comunidades Europeias,  
Luxemburgo,
- Serviços administrativos dos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,  
Ispra, Karlsruhe, Geel e Petten.

Não serão devolvidos os actos de candidatura e os respectivos documentos anexos.

Posteriormente, os candidatos incluídos na lista de aprovados, que receberem uma proposta de emprego, deverão apresentar os originais dos diplomas, títulos académicos ou atestados de trabalho para verificação da autenticidade das fotocópias.

*Os candidatos que não utilizem o acto de candidatura obrigatório ou que o não assinem não serão admitidos a concurso. O mesmo acontecerá aos que não apresentem todos os documentos comprovativos exigidos nos prazos fixados.*

A fim de facilitar o trabalho administrativo do júri, quando a entrega de uma candidatura é feita sob um determinado nome, esse nome e o número de concurso deverão constar de toda a correspondência e envio de diplomas. Nenhum elemento do processo de candidatura será devolvido aos candidatos.

As datas limite acima indicadas não se aplicam aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias afectos aos Secretariados de Imprensa e Informação e às delegações externas, desde que a candidatura respectiva seja anunciada por telex à Divisão de Recrutamento (Bruxelas), o mais tardar até às 16 horas (hora de Bruxelas) do dia 20 de Junho de 1988, fazendo fé a data e hora da expedição do telex.